

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 403.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor ADRIEL GUILHERME PEDROSO, portador da cédula de identidade no RG-12.776.905-2/PR, do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de janeiro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 01/2022**

Ratificamos, por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, referente à contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, com taxa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com reajuste de acordo com as normas federais e com vigência de 60 meses, com efeitos retroativos desde 01/01/2022, com fulcro na legislação pertinente, especialmente no artigo 25, inciso II c/c inciso V do art. 13 e do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, no indicativo de dotação orçamentária e no parecer jurídico realizado.

Tibagi, 05 de janeiro de 2022.

ANA MERY NACONEZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Ratificamos, por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 do TIBAGIPREV, referente à associação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi à APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, no montante de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), com vigência de 01/01/2022 (efeitos reatrativos) até a data de 31/12/2022, considerando os termos da justificativa deste procedimento de inexigibilidade de licitação e com fulcro no art. 25, inciso II c/c inciso I, III e VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21/1993, no indicativo de dotação orçamentária e no parecer jurídico realizado.

Tibagi, em 05 de janeiro de 2022.

ANA MERY NACONEZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA